

MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

ÓRGÃO OFICIAL



ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

VARGEM ALTA – TERÇA-FEIRA, 30 DE NOVEMBRO DE 2021 – Nº 1778

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DECRETOS

DECRETO Nº 4590, 23 DE NOVEMBRO DE 2021.

CRIA A COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE PROJETOS NO MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA/ES.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 745, de 14 de julho de 2008, que autoriza o Poder Executivo a patrocinar atletas que, individualmente, ou em equipe, representam o município em competições de quaisquer modalidades esportivas, a nível estadual, nacional e internacional;

CONSIDERANDO que a Lei supracitada determina em seu art. 3º que a Comissão deverá ser composta pelo Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Desenvolvimento e Transportes e por outros 02 (dois) servidores que, de alguma forma, estejam ligados a atividade esportivas;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada a Comissão de Avaliação de Projetos no Município de Vargem Alta/ES, composta pelos seguintes membros:

- Elias Abreu de Oliveira - Secretário Municipal de Turismo, Cultura, Desenvolvimento e Transportes
- João Paulo Piassarolo Calabrez - Chefe de Departamento de Esportes
- João Vitor Lovatti - Educador Físico

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 23 de novembro de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 1368, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2021.

INSTITUI O PROGRAMA DE APADRINHAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Abrigo Institucional “Glauber Coelho” do Município de Vargem Alta, o Programa de Apadrinhamento Afetivo, com a finalidade de proporcionar ajuda material, prestacional ou afetiva às crianças e aos adolescentes em situação de acolhimento institucional.

Art. 2º Serão apadrinhadas as crianças e adolescentes com ou sem necessidades especiais destituídos ou suspensos judicialmente do poder familiar, priorizando aquelas com mínimas chances de serem reintegrados junto à família biológica, nuclear ou extensa, ou com possibilidades remotas de adoção.

Art. 3º O Programa de Apadrinhamento Afetivo do Abrigo Institucional “Glauber Coelho” desta comarca será coordenado e executado na referida instituição pela Coordenação e Equipe Técnica, fiscalizados pelo Juízo Competente, Ministério Público e pelo Conselho Tutelar.

Parágrafo único. A Equipe Técnica poderá ser composta pela equipe de referência do Abrigo Institucional “Glauber Coelho” e, caso seja oportuno e conveniente, ampliada por servidores, por estagiários e por voluntários que manifestarem interesse em participar do Programa.

Art. 4º Coordenará o Programa, o coordenador ou gerente do Abrigo Institucional “Glauber Coelho”.

Art. 5º O Programa selecionará padrinhos e madrinhas para prestar assistência às crianças e aos adolescentes, conforme indicação da Equipe Técnica competente.

Art. 6º Podem ser padrinhos ou madrinhas pessoas maiores de 21 (vinte e um) anos não inscritas nos cadastros de adoção, desde que cumpram os requisitos exigidos nesta lei.

Art. 7º Podem cadastrar-se como padrinhos pessoas físicas e jurídicas a fim de colaborar com o desenvolvimento de crianças e adolescentes em acolhimento institucional.

Art. 8º O Programa contará com os seguintes tipos de apadrinhamento, baseado na necessidade da criança e do adolescente e na oportunidade dos padrinhos:

I - apadrinhamento afetivo: é aquele que oportuniza a visita regularmente a criança ou adolescente, buscando-o para passar finais de semana, feriados ou férias escolares em sua companhia. O apadrinhamento afetivo poderá ser feito para crianças e adolescentes institucionalizados, contudo priorizar-se-á aquelas crianças e adolescentes com possibilidades remotas de adoção. O padrinho afetivo poderá retirar o afilhado ou afilhada da instituição de acolhimento quando for conveniente, mediante autorização do Coordenador do Programa;

II – apadrinhamento prestacional: consiste no profissional liberal que se cadastra para atender às crianças e aos adolescentes participantes do Programa, conforme sua especialidade de trabalho ou habilidade. Não somente pessoas físicas poderão participar, mas também empresas mediante ações de responsabilidade social junto à instituição;

III – apadrinhamento financeiro: é aquele que dá suporte material ou financeiro à criança e ao adolescente, seja com a doação de materiais escolares, calçados, brinquedos, seja com o patrocínio de cursos profissionalizantes, reforço escolar, prática esportiva, sendo vedada a doação em dinheiro ou congêneres.

Parágrafo Único. No caso do apadrinhamento financeiro, o padrinho poderá realizar visitas ao afilhado na Instituição de Acolhimento.

Art. 9º Para se cadastrar, o pretendente deverá procurar o Abrigo Institucional desta comarca e preencher a respectiva ficha de cadastro, apresentando os seguintes documentos e atendendo aos seguintes requisitos:

I – cópia de documento pessoal com foto;

II - cópia do CPF;

III – cópia do comprovante de residência;

IV – certidão negativa de antecedentes criminais;

V – certidão negativa criminal para todas as comarcas;

VI – certidão negativa da Vara da Infância e Juventude;

VII – 01 (uma) foto 3x4;

VIII – ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos, respeitando a diferença de 16 anos entre padrinho e afilhado;

IX – participar das oficinas e das formações exigidas pelo programa de apadrinhamento;

X – ter disponibilidade de tempo e afetiva;

XI – não fazer parte do Cadastro Nacional de Adoção.

Art. 10 Em se tratando do apadrinhamento afetivo e do prestacional será realizado estudo psicossocial com os requerentes pela Equipe Técnica do Abrigo Institucional desta comarca.

Art. 11 Aprovado o cadastro, o padrinho ou a madrinha comparecerão junto a Equipe Técnica do Abrigo Institucional desta comarca para seleção da criança ou adolescente pretendido.

§1º O padrinho ou a madrinha serão autorizados a entrar na instituição para conhecer as crianças e adolescentes aptos ao apadrinhamento, acompanhados da Equipe Técnica da unidade de acolhimento.

§2º A Coordenação e Equipe Técnica da instituição comunicarão ao Juiz competente a criança ou o adolescente escolhido pelos padrinhos para formalizar a devida autorização de retirada destes da instituição.

Art. 12 São atribuições do Coordenador do Programa de Apadrinhamento Afetivo:

I - planejar, coordenar e supervisionar as atividades do Programa;

II - determinar todas as providências operacionais e administrativas para o desenvolvimento Programa;

III - interromper ou suspender a condição de padrinho em caso de descumprimento desta lei e outros atos que violem direitos das crianças e dos adolescentes.

Art. 13 São atribuições da Equipe Técnica:

I - selecionar, a partir dos processos existentes, a criança e o adolescente, catalogando suas principais necessidades e estabelecendo o tipo de apadrinhamento necessário;

II - selecionar os padrinhos e prestar-lhes as orientações necessárias para prepará-los para o apadrinhamento;

III - promover o intercâmbio entre os padrinhos e os afilhados;

IV - informar o início do apadrinhamento e sua modalidade, mediante comunicação escrita juntada ao processo;

V - orientar, acompanhar, monitorar e avaliar o apadrinhamento, mediante relatórios técnicos periódicos a serem juntados ao processo;

VI - propor, de forma fundamentada, mediante comunicação escrita ao Juiz do processo, o fim do apadrinhamento, quando este já atingiu suas finalidades, quando os resultados não são os esperados, ou por qualquer motivo justificado;

VII - divulgar o Programa de Apadrinhamento Afetivo;

VIII - Desempenhar as demais atribuições relacionadas ao Programa;

Art. 14 São deveres dos padrinhos:

I - prestar ajuda material ou afetiva às crianças e aos adolescentes que se encontram acolhidos;

II - aceitar os termos e responsabilidades do apadrinhamento;

III - seguir as orientações técnicas da Equipe do Projeto e as determinações do Coordenador do Programa;

IV - fiscalizar o andamento do Programa reclamando ao Coordenador(a) ou diretamente à Secretaria Municipal da

Assistência Social, ou outra que a suceder, qualquer irregularidade existente.

Art. 15 Os pedidos de apadrinhamento de crianças e adolescentes institucionalizados no Abrigo Institucional desta comarca se processarão perante à Equipe Técnica, devendo ser oficiado o Juízo da Comarca responsável pelo processo da criança ou adolescente institucionalizado.

Art. 16 Se ocorrer violação das regras do programa de apadrinhamento, os responsáveis pelo programa e pelos serviços de acolhimento deverão imediatamente notificar a autoridade judiciária competente.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 29 de novembro de 2021.

ELIESER RABELLO

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

ID CidadES: 2021.071E0700001.09.0095

O Município de Vargem Alta/ES, torna público para conhecimento dos interessados, que em conformidade com a Legislação pertinente, ratifica a Dispensa de Licitação, com fundamento no Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93, na contratação da empresa **LANCE ESPORTES LTDA ME**, contratação de empresa para Aquisição de Material de Esportivo com a finalidade de premiação dos Campeonatos que estão acontecendo no município. Com início em 30/11/2021 e término em 31/12/2021, O valor global do presente contrato é de R\$1.759,00 (um mil setecentos e cinquenta e nove reais), conforme planilha orçamentária.

Vargem Alta/ES, 30 de novembro de 2021.

Elieser Rabello

Prefeito Municipal



ELIESER RABELLO
PREFEITO MUNICIPAL

ALAN LOPES ALTOÉ
VICE-PREFEITO

PAULA SARTÓRIO DOS SANTOS PAIVA
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

DANIELA APARECIDA BALBINO FERRAÇO
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS:

ELIANE PERIM TURINI
GABINETE

THADEU DOS SANTOS ORLETTI
FINANÇAS

CAMILA MARIA JUFFU LORENZONI
ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

DEOCLACINO DE SOUZA CARDOSO NETTO
OBRAS, SERVIÇOS URBANOS E INTERIOR

ELIAS ABREU DE OLIVEIRA
CULTURA, TURISMO E ESPORTES

MICHELE DE OLIVEIRA SAMPAIO
EDUCAÇÃO

HELMAR RABELLO
MEIO AMBIENTE

JHONATA SILVA SCARAMUSSA
SAÚDE

OZEAS PASTI
AGRICULTURA

BERG DA SILVA
ADMINISTRAÇÃO

ORGÃO OFICIAL

Responsável:
GABINETE DO PREFEITO

Rua Zildio Moschen, 22-Centro Vargem Alta –
Espírito Santo
CEP: 29.295-000 – Tel.: (28) 3528 1900
E-mail: orgaooficial.vargemalta@gmail.com